

**OFÍCIO N.º 048/2025**

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,  
**Andreia Teodoro Pinto**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 034/2025 de 10 de julho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 034/2025 de 10 de julho de 2025, com a seguinte súmula: **“Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Fazenda Rio Grande, na qualidade de referência técnica e orçamentária da Política Municipal de Mobilidade Urbana, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA  
DE LIMA  
THEODORO:02194428941

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR FERREIRA DE LIMA  
THEODORO:02194428941  
Dados: 2025.08.15 10:33:35 -03'00'

**Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**  
Secretário Municipal de Governo  
Decreto 7649/2025

**PROJETO DE LEI N.º 034/2025.**  
**DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Fazenda Rio Grande, na qualidade de referência técnica e orçamentária da Política Municipal de Mobilidade Urbana, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, a partir da publicação desta lei, o Plano de Ação e Investimento (PAI), cuja finalidade é servir de referência técnica e orçamentária para a execução do Plano de Mobilidade Urbana, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** O PAI encontra-se anexado a este instrumento.

**Art. 2º** O detalhamento técnico e executivo do PAI é apresentado na Lei do Plano de Mobilidade Urbana, sendo que a Comissão Especial da Mobilidade Urbana poderá, a seu critério, adequar a técnica executiva ou a priorização das medidas, desde que mediante decisão fundamentada.

**Parágrafo único.** É vedada a supressão ou adição de ações ao PAI sem a realização do devido processo legislativo.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal deverá considerar as estimativas financeiras previstas no PAI para a formulação de sua política orçamentária anual e plurianual, considerando a possibilidade de variações nos valores estimados, nas fontes de financiamento e nos órgãos responsáveis pela execução das ações..

**Art. 4º** Para as ações cuja responsabilidade de execução seja do Poder Público Municipal, deverá ser definido qual órgão da Administração Pública Municipal será responsável por sua execução, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.08.13 16:37:21  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 034/2025.  
DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminha-se para análise e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 034/2025, que institui o Plano de Ações e Investimentos (PAI) do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Fazenda Rio Grande, na qualidade de instrumento de referência técnica e orçamentária da Política Municipal de Mobilidade Urbana, conforme previsto no plano maior de desenvolvimento urbano e em consonância com os marcos legais aplicáveis à matéria.

A presente proposição complementa o Projeto de Lei n.º 013/2025, que aprovou o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, ao estabelecer, de forma estruturada e vinculativa, o conjunto de ações e metas que deverão orientar a implementação efetiva das diretrizes previstas, com base em estudos técnicos, projeções financeiras e prioridades pactuadas no processo participativo de elaboração do plano.

O PAI visa proporcionar transparência, segurança jurídica e planejamento contínuo, uma vez que servirá como parâmetro para o planejamento orçamentário plurianual e para a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se, portanto, de instrumento fundamental para garantir a viabilidade e coerência entre os objetivos estratégicos da política de mobilidade e os recursos disponíveis ou projetados para a sua concretização.

Destaca-se que o projeto estabelece mecanismos claros de controle e atualização, inclusive quanto à possibilidade de revisão técnica e de priorização das ações por parte da Comissão Especial da Mobilidade Urbana, sem que isso implique desrespeito ao princípio da legalidade.

Com isso, busca-se conciliar flexibilidade operacional e rigor normativo, preservando-se a competência do Poder Legislativo para a inclusão ou supressão de ações por meio de novo processo legislativo.

Além disso, o artigo 4º prevê a obrigatoriedade de definição, no prazo de 60 dias, dos órgãos da administração direta responsáveis pela execução das ações atribuídas ao Poder Público Municipal, o que reforça o compromisso com a gestão eficiente, com a responsabilização institucional e com o acompanhamento da execução do plano.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, o presente projeto guarda perfeita consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal n.º 12.587/2012), com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável e com os objetivos traçados no Novo Plano Diretor Municipal, recentemente aprovado por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação da presente proposta, essencial para a consolidação de uma mobilidade urbana inclusiva, eficiente, ambientalmente sustentável e socialmente justa em nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
Dados: 2025.08.13 16:37:36 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projetos de Lei nº 032, 033 e 034/2025 - Política Municipal de Mobilidade Urbana, Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Ações e Investimentos (PAI) de Iniciativa do Executivo Municipal estão de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e conforme forem firmados convênios ou outros termos de transferência de recurso, serão incluídos e compatibilizados com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 05/08/2025 17:23:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2025



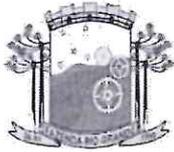
Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2025.

**Processo:** Análise de impacto orçamentário-financeiro – Projetos de Lei nº 032, 033 e 034/2025 – Política Municipal de Mobilidade Urbana, Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Ações e Investimentos (PAI) e Anexo: Documento técnico contendo os valores projetados por ação e exercício financeiro.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com base na aprovação dos acima citados projetos de leis.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Análise de impacto orçamentário-financeiro – Projetos de Lei nº 032, 033 e 034/2025 – Política Municipal de Mobilidade Urbana, Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Ações e Investimentos (PAI) e Anexo: Documento técnico contendo os valores projetados por ação e exercício financeiro.	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início: 2026</b>	<b>Fim: Indeterminado</b>	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Despesas Apresentadas no Anexo Proj. 34/25	0,00	<b>26.537.186,46</b>	<b>26.537.186,46</b>
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PARECER CONTÁBIL</b>			
<b>Assunto:</b> Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro			
<b>Referência:</b> Projetos de Lei nº 032, 033 e 034/2025 – Política Municipal de Mobilidade Urbana, Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Ações e Investimentos (PAI) e Anexo: Documento técnico contendo os valores projetados por ação e exercício financeiro.			
<b>1. OBJETO</b>			
O presente parecer tem como finalidade avaliar os impactos orçamentário-financeiros decorrentes da instituição da Política Municipal de Mobilidade Urbana (PL 032/2025), do Plano de Mobilidade Urbana (PL 033/2025) e do respectivo Plano de Ações e			



Investimentos (PL 034/2025), conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente seus artigos 15, 16 e 17.

## **2. ANÁLISE DOS PROJETOS E DO ANEXO**

Conforme detalhado no anexo do Projeto de Lei nº 034/2025, o Plano de Ações e Investimentos prevê uma série de intervenções a serem implementadas ao longo de 10 anos (2026 a 2035), totalizando R\$ 440.322.559,82 em despesas projetadas.

A distribuição dos valores está concentrada em áreas como:

- Intervenções viárias
- Requalificação de calçadas
- Sinalização
- Fiscalização
- Pavimentação
- Transporte público
- Áreas verdes e drenagem

### **Valores por exercício:**

<b>Exercício</b>	<b>Valor Previsto (R\$)</b>
2025 (ano atual)	R\$ 0,00 (sem previsão)
2026	R\$ 26.537.186,46
2027	R\$ 26.537.186,46
2028	R\$ 64.332.017,62

## **3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

### **3.1. Ausência de Fonte de Financiamento**

Os projetos de lei analisados não indicam a origem dos recursos financeiros que viabilizarão a execução das ações previstas no PAI. Não há previsão de:

- Receitas próprias específicas;
- Transferências voluntárias (convênios estaduais ou federais);
- Emendas Parlamentares;
- Operações de crédito autorizadas;
- Criação de novas taxas ou contribuições;
- Parcerias público-privadas (PPP).



A ausência de previsão de receita compromete o cumprimento do art. 16 da LRF, que exige, para o início de despesa obrigatória ou continuada, a indicação da fonte de custeio e a comprovação de sua sustentabilidade.

### **3.2. Ausência de Previsão no PPA**

Os valores projetados para 2026 a 2029 ainda não estão incluídos no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, nem tampouco em proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

### **3.3. Ausência de Impacto com Pessoal**

Os projetos não preveem a criação de cargos, funções ou contratação de servidores públicos, o que evita impacto imediato na despesa com pessoal. No entanto, a execução das ações poderá demandar pessoal técnico especializado, o que deve ser analisado em etapas futuras, mediante estudos específicos.

### **3.4. Assinatura do Anexo Técnico**

O anexo com os valores projetados não está assinado por profissional técnico habilitado, o que compromete sua validade formal como peça de suporte técnico e contábil. Para efeito de controle e planejamento financeiro, recomenda-se que o documento seja validado e assinado por responsável técnico (engenheiro/orçamentista).

## **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual (2025) é nulo, visto que não há previsão de execução neste exercício.

Contudo, para os exercícios de 2026 e 2027, estima-se impacto total de aproximadamente R\$ 53.074.372,92, conforme segue:

#### **Exercício Valor Estimado (R\$)**

2026 R\$ 26.537.186,46

2027 R\$ 26.537.186,46

O impacto orçamentário-financeiro previsto no Plano de Ações e Investimentos refere-se exclusivamente a exercícios posteriores ao PPA vigente (2022–2025), não havendo, portanto, previsão de execução ou despesa dentro desse período.

Destaca-se, ainda, que as despesas previstas no Plano de Ações e Investimentos não estão contempladas no novo Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, já submetido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, tais ações somente poderão ser executadas à medida que forem efetivamente viabilizadas e, conseqüentemente, inseridas nas leis



orçamentárias correspondentes (PPA, LDO e LOA), assegurando a compatibilidade entre o planejamento estratégico e a realidade fiscal do Município.

É importante salientar que, conforme a lógica de elaboração do PPA, somente devem ser inseridas ações que já se encontrem em estágio avançado de consolidação, com documentação formalizada, como por exemplo: convênios celebrados com entes federativos, contratos firmados, projetos executivos prontos, licenças expedidas e outras evidências de maturidade técnica e financeira. A inclusão antecipada de ações sem garantias mínimas de execução compromete a credibilidade do planejamento público e pode gerar distorções na alocação de recursos.

Assim, a execução do Plano de Mobilidade Urbana e de seu respectivo Plano de Ações e Investimentos dependerá da articulação entre o planejamento de médio prazo (PPA), as previsões anuais (LDO e LOA) e a capacidade efetiva de obtenção de receitas, seja por meio de recursos próprios, transferências voluntárias ou outras fontes regulares e legalmente instituídas.

**RECOMENDAÇÃO:**

Antes da aprovação final e execução dos projetos, recomenda-se:

- A assinatura técnica do anexo de investimentos por profissional habilitado;
- A definição clara das fontes de financiamento;
- A inclusão dos valores no PPA 2026–2029 e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias (LDO);
- O acompanhamento da capacidade de endividamento do Município e o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos na legislação vigente.

Ressalta-se que tais recomendações não impedem a votação e tramitação dos projetos de lei em questão, mas visam garantir maior segurança orçamentária e financeira à futura execução das ações. Caso existam ações já consolidadas e previstas, com documentação robusta, fontes de recurso encaminhadas ou convênios formalizados, é recomendável que essas iniciativas sejam contempladas em futuras revisões ou ajustes do PPA 2026–2029, visando garantir maior efetividade na sua implementação.

Edson Luiz Szymaciek - Contador - Secretaria de Finanças